



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIAO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 48.592.240-0001-59 e com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra, com sede na Rua Antonio B. Coutinho nº 118, Centro, CEP 06013-050, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF/MF sob nº. 014.037.848-09 e assistido pelo advogado Paulo Cesar Flaminio, inscrito na OAB/SP sob nº. 94.266, conforme procurações anexas, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/07/2017 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS**, entidade sindical patronal inscrita no CNPJ sob nº 59.842.294/0001-41, com registro sindical no Ministério do Trabalho sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial NACIONAL, estabelecido e com sede na Rua Silva Bueno nº 1660, 1º andar, Conjunto 107, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04208-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS JORGE LOUREIRO**, CPF n. 037.018.918-34 e assistido por ser advogado e Procurador, Dr. **CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF**, inscrito na OAB/SP sob nº 141.658 e CPF n. 530.733.478- 87, conforme procuração anexa, nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 16/02/2017, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:


1 – REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2016.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, decorrente do percentual ajustado, inclusive nas demais cláusulas econômicas, deverão ser pagas respectivamente nas folhas de pagamento dos salários do mês de dezembro de 2017.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza previdenciária, tributária e trabalhista, decorrentes da eventual diferença mencionada no §1º, serão deduzidos e recolhidos juntamente com aqueles relativos aos meses acima mencionados, a partir dos quais os valores passarão a ser devido.

2 – COMERCÍARIOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO DE 2016 – Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2016 serão reajustados proporcionalmente, a razão de 1/12 avos por mês de serviço, considerando mês, fração superior a 15 dias.

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2016	1,0173
De 16/09/2016 a 15/10/2016	1,0158
De 16/10/2016 a 15/11/2016	1,0144
De 16/11/2016 a 15/12/2016	1,0129
De 16/12/2016 a 15/01/2017	1,0115
De 16/01/2017 a 15/02/2017	1,0101
De 16/02/2017 a 15/03/2017	1,0086
De 16/03/2017 a 15/04/2017	1,0072
De 16/04/2017 a 15/05/2017	1,0057
De 16/05/2017 a 15/06/2017	1,0043



1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos
Siderúrgicos
2017/2018



De 16/06/2017 a 15/07/2017	1,0029
De 16/07/2017 a 15/08/2017	1,0014
A partir de 16/08/2017	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO - No reajustamento previsto na cláusula 1 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 a 31/08/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - MENORES APRENDIZES - Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso.

5 – ISONOMIA - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

6 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, deverá atender as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado comercial, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

b) Não estarão sujeitas ao adicional extraordinário, as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que, compensadas conforme o prazo abaixo;

c) Para efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo constante do § 2º do art. 59 da C.L.T., fica ajustado em 120 (cento e vinte) dias, para compensação de horas extraordinárias, contado da data da prestação de cada hora extra;

d) As horas extras prestadas ficam sujeitas ao adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal;

e) Fica estipulado um saldo individual máximo de 80 (oitenta) horas por empregado comercial;

f) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas horas);

g) Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados comerciais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

h) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades participantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados comerciais, integrantes das categorias, na respectiva base territorial.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciais através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, bem como em atendimento ao quanto disposto no Acordo Judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo no 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, 3% (três por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de SETEMBRO de 2017, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de SETEMBRO/ 17 e MARÇO/ 18, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).



Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição do mês de setembro de 2017, no percentual de 3% (cinco por cento), deverá ser feito até o dia 10/01/2018, mediante guia fornecida pelo sindicato, através do Banco do Brasil. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada pessoal e individualmente perante o sindicato representativo da categoria profissional, com cópia encaminhada à empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, nos termos do parágrafo abaixo:

8 – DIREITO DE OPOSIÇÃO - O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição à contribuição assistencial contida nesta cláusula denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, informando o prazo e o local do recebimento das manifestações, a saber: Dias 01, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 de Dezembro de 2017, no horário das 09h00min às 16h30min. no seguinte endereço: Rua Campos Sales, 485 – Centro - Barueri –SP (subsede de Barueri), após o período, no endereço citado nesta cláusula.

a - No ato da oposição o comerciante informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de setembro (3% sobre o salário reajustado em 01/09/2017, até o limite de R\$ 130,00), ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto nos meses de setembro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

b - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

9 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado comerciante.

10 - GARANTIA NA ADMISSÃO - Admitido o comerciante para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do comerciante de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

11 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados comerciantes, salvo injustificado extravio ou mau uso.

12 – ARMÁRIOS - As empresas fornecerão armários individuais para a guarda dos bens pertencentes a cada comerciante, na forma da Lei.

13 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - O comerciante que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 70,20** (setenta reais e vinte centavos), a partir de 01 de setembro de 2017.

